



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Rio Branco-AC, 16 a 18 de abril de 2018

PROPOSTA Nº 009/2018 - CCEEC

Assunto	Fiscalização de Acobertamento	
Proponente	Grupo 3	Crea-PB, SC, BA, PE e AM
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	Eixo 3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 16 a 18 de abril de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Constatou-se em média uma infração por Crea/ano, após levantamento nos diversos Creas referente a infração capitulada no disposto da Alínea “c” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66,. O que é muito insignificante em relação ao total de autos de infração.

Tal quadro seja reflexo da ausência de resolução específica sobre o acobertamento, já que a Decisão Normativa nº 111/2017 foi publicada apenas em 30 de agosto de 2017 e os dados coletados correspondem ao ano de 2012 até 2017.

b) Propositura:

Que a fiscalização dos Creas com referência às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, apliquem a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, no mínimo para dez profissionais com grande quantidade de ART's emitidas no período de um ano através do processo específico, sendo que este número mínimo de profissionais deve ser analisado anualmente nesta Coordenação com base na atualização dos autos de infração capitulada na Alínea “c” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.

E sugerindo ainda que as demais Câmaras Especializadas dos Regionais adotem tal procedimento.

c) Justificativa:

A fiscalização rotineira dos Creas em empreendimentos com atividades de obras e/ou serviços de engenharia, não tem observado indícios de não acompanhamento efetivo do profissional contratado como Responsável Técnico, e que caracteriza acobertamento.

A atual estrutura dos Creas e a metodologia de fiscalização da Decisão Normativa nº 111/2017, não permitem que este tipo de fiscalização se estenda por grande número de profissionais.

A fiscalização atendendo às Câmaras Especializadas que indicará a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização deverá averiguar a ocorrência de infração por acobertamento profissional, em no mínimo 10 profissionais por ano, demonstrando à sociedade e especificamente aos profissionais que compõem o Sistema uma visão de efetiva fiscalização do exercício profissional, por parte dos Creas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Rio Branco-AC, 16 a 18 de abril de 2018

d) Fundamentação Legal:

Lei Nº 5.194/61966

Lei Nº 9.784/1999

Resolução Nº 1.008/2004

Resolução Nº 1.047/2013

Decisão Normativa Nº 111/2017

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar a CEEP para análise e deliberação posteriormente encaminhamento aos Creas para dar conhecimento as Câmara Especializadas e comecem a adotar tais praticas.

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC